



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 7.894-8/2013

INTERESSADO : **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**

ASSUNTO : **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013**
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA 20278-9/2013

RESPONSÁVEIS : **AILTON DAS NEVES** – Presidente
JOSÉ CLÁUDIO DE MELO – Diretor Administrativo e Financeiro
NILDO RODRIGUES TEIXEIRA – Responsável pelo Setor de Contratos
JOSIELE APARECIDA G. HILGERT SORET – Responsável pelo Setor de Licitação

RELATÓRIO

Tratam os autos acerca das Contas Anuais de Gestão da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **AILTON DAS NEVES**, Presidente, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

A auditoria foi realizada em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, como base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema APLIC, nos processos físicos, nas informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, nas publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, e em outras obtidas em inspeção *in loco*, a qual foi realizada na sede administrativa da Companhia, localizada na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, 1411, bairro Cascalinho, na cidade de Rondonópolis – MT. A auditoria foi consolidada por meio do Relatório Parcial Preliminar, que discriminou 10 irregularidades, sendo 7 de natureza grave, 2 de natureza gravíssima e 1 não classificada.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

A equipe técnica da Secretaria de Controle Externo, composta pelas auditoras públicas externas, Sra. Lidiane dos Anjos Santos, Sra. Suellen Dayci Frison Barros, pela técnica de controle público externo, Sra. Aretusa Keiko Tanaka, e pela Auxiliar de Controle Externo, Sra. Edima Ferreira do Nascimento, realizou auditoria nas referidas Contas Anuais, nos períodos de 11 e 12 de julho e 19 a 20 de setembro de 2013.

Regularmente citados, mediante ofícios 0009/2014/GCSJJM, 0012/2014/GCSJJM, 0013/2014/GCSJJM e 0015/2014/GCSJJM, todos de 22 de janeiro de 2014, os responsáveis apresentaram defesa conjunta mediante protocolo 4.452-0/2014, cuja análise técnica concluiu por sanar a irregularidade 3, **GB 06. Licitação Grave** e o item 1.3, do Relatório Técnico de Defesa, mantendo as demais irregularidades.

Transcrevo abaixo as irregularidades mantidas pela equipe de auditoria:

1. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (Art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF; Art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 Pagamento de R\$ 227.695,72 em multas e juros geradas por atraso no recolhimento de encargos sobre folha de pagamento e pró-labore, referentes a INSS, IRRF, PIS e COFINS.

1.2 Pagamento de R\$ 296,04 em multas e juros geradas por atraso no pagamento de faturas de telefonia e de R\$ 1.147,03 por atrasos em faturas de energia elétrica, conforme demonstrado nos Quadros 4 e 5 em anexo. Tal fato evidencia novamente deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da CODER.

2. GB 05. Licitação Grave 05. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993).

2.1 Aquisição de serviços de manutenção de veículo, caracterizando desdobramento de despesa – cada aquisição foi individualmente inferior ao limite de R\$ 8.000,00, contudo, considerando o princípio da anualidade do



Gabinete da Conselheira Substituta

Jaqueline Maria Jacobsen Marques

Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

orçamento público foi identificado R\$ 54.147,76 em despesas do mesmo objeto, extrapolando em 576,85% o limite definido no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 para contratação de serviços de forma direta.

4. GB 13. Licitação Grave 13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes).

4.1 Ausência de estimativa do valor da contratação, meramente arbitrados pela Administração, incorrendo na não garantia da obediência ao Princípio Constitucional da Economicidade.

Pela inexistência de verificação da conformidade das propostas com os preços correntes de mercado, houve violação ao art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93.

Devido à ausência da estimativa de preço do certame, infringiu-se ainda o disposto no art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93, o qual estabelece que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui anexo do edital.

Carta Convite nº 04/2013 – Aquisição de equipamentos de informática. Empresa vencedora: Opção Informática Ltda. EPP. Valor: R\$ 62.721,15.

Tomada de Preço nº 06/2013 – Contratação de serviço de vigilância desarmada. Empresa vencedora: Brasforte Serviços Essenciais Ltda. Valor: R\$ 309.600,00.

Tomada de Preço nº 08/2013 – Aquisição de pneus e câmaras de ar. Empresas vencedoras: Pneus Via Nobre Ltda. (lotes 01, 03, 05, 13 e 15), Hanneliese Reiter Pattis EPP (lotes 02 e 04) e Dourocap Ltda. EPP (lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31). Valor: 567.254,00.

Tomada de Preço nº 10/2013 – fornecimento de uniformes diversos. Empresas vencedoras: SM Giusti de Arruda & Cia Ltda. EPP (lote 01) e V.C.O. Camargo & Camargo Ltda. Valor: R\$ 141.278,00.

Carta Convite nº 02/13 de 9.4.13 – Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria nas áreas contábil, financeira e administrativa da CODER, compreendendo os setores de recursos humanos, compras, almoxarifado, patrimônio, tesouraria, licitações e contabilidade, incluindo a elaboração dos balancetes mensais e balanço anual.

Vencedora do certame: ASPLAM – Assessoria e Contabilidade a Entidades Públicas SS Ltda. Valor: R\$ 79.300,00.

Tomada de Preços 009/2013-TP – Aquisição de equipamentos de proteção



Gabinete da Conselheira Substituta

Jaqueline Maria Jacobsen Marques

Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

individual “EPI”, de diversos tipos, para utilização pelos funcionários desta Companhia no objetivo de prevenção de acidentes de trabalho. Vencedora do certame: Damasceno Comércio de Material para construção Ltda. Valor vencedor: R\$ 242.030,00.

5. HB 04. Contrato Grave 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.1 Inexistiu, no exercício, a designação de um representante da administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pela CODER, em descumprimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. [REINCIDENTE]

6. DA 05. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 05. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

6.1 Ausência de recolhimento da cota patronal do INSS incidente sobre a folha de pagamento dos funcionários da CODER nos meses de janeiro a agosto de 2013. [REINCIDENTE]

7. DA 07. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima 07. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (Arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal)

7.1 Ausência de recolhimento do INSS da parte servidor nos meses de junho, julho e agosto de 2013.

8. EB 05. Controle Interno Grave 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT no 01/2007).

8.1 Ausência de controle dos custos de manutenção e abastecimento dos veículos e equipamentos de forma individualizada pela CODER.

9. BB 05. Gestão Patrimonial Grave 05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei no



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

4.320/1964).

9.1 Ausência de elaboração do Inventário do Patrimônio Físico e Financeiro dos bens móveis e imóveis da CODER no exercício de 2013, demonstrando a fragilidade no controle dos bens patrimoniais pertencentes a essa entidade.

10. Irregularidades não classificadas pela Resolução Normativa nº 17/2010.

10.1 Ausência de realização de pesquisa de preços para as aquisições realizadas por meio de compra direta elencadas no quadro 8 em anexo, em descumprimento ao disposto no art. 26, incisos II e III, da Lei 8.666/93.

10.2 Divergência no recolhimento das contribuições previdenciárias do regime geral - INSS retidas dos servidores nos seguintes meses: janeiro (parte servidor) – Pagamento de R\$ 807,04 a menor entre o valor do INSS retido do servidor e o valor constante na guia de pagamento. Fevereiro (parte servidor) - Pagamento de R\$ 121,86 a maior entre o valor do INSS retido do servidor e o valor constante na guia de pagamento.

Abril (parte servidor) - Pagamento de R\$ 32,06 a menor entre o valor do INSS retido do servidor e o valor constante da guia de pagamento, conforme demonstrado no quadro 10 em anexo.

10.3 Ausência de concurso para nomeação de servidores efetivos para os cargos de controlador interno e contador em descumprimento ao estabelecido no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, as Resoluções de Consulta nºs 24/2008, 37/2010, Acórdão 1.589/2007 e Resolução Normativa nº 01/2007. **[REINCIDENTE]**

1. INTRODUÇÃO

Conforme constou no Relatório de Auditoria, a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, foi instituída pela Lei Municipal 523 de 08.07.77, como uma sociedade de economia mista, regida pelo seu Estatuto Social e pela Lei 6404/76.

O seu capital social inicial foi de R\$ 167.533,00, sendo que a Prefeitura



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Municipal de Rondonópolis possui 51% das ações, com direito a voto.

Segundo o Relatório Técnico, a CODER tem como objetivo principal a incrementação do desenvolvimento socioeconômico do município de Rondonópolis. Sua estrutura administrativa é composta dos seguintes órgãos:

I. De deliberação: ASSEMBLEIA GERAL (Artigos 21 parágrafo único e 22 do Estatuto Social) que pode ser *ordinária ou extraordinária*.

A Assembleia Geral deve ser convocada e instalada na forma da lei e constitui um órgão societário competente para decidir sobre todos os negócios sociais e deliberações convenientes à defesa e desenvolvimento da sociedade. As reuniões devem ocorrer nos quatro primeiros meses após o término do exercício social.

II. De Fiscalização: CONSELHO FISCAL (Parágrafo único artigo 36 do Estatuto Social) composto por três membros efetivos e igual número de suplentes.

A Assembleia Geral Ordinária que os eleger, fixar-lhe-á também a remuneração, que será estabelecida de conformidade com o disposto no artigo 162, § 3º, da Lei 6.404 de 15.12.1976, não podendo ser inferior a um décimo da remuneração estipulada para a Diretoria. Os acionistas minoritários, desde que representem em 10% ou mais das ações com direito a voto, terão direito de eleger, em separado um membro e respectivo suplente do Conselho.

III. De Administração: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E A DIRETORIA (Artigo 11 do Estatuto Social) composto de no Mínimo três e no máximo cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destrutíveis a qualquer tempo, sendo um dos seus membros eleitos pelos acionistas minoritários que em conjuntos representam 20% do capital votante. O presidente do Conselho de Administração é escolhido pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração devem ser acionistas, obrigatoriamente e o prazo de gestão não poderá ser superior a três anos, permitindo reeleição.

2. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

2.1 Receita



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

O Relatório de Auditoria informou que, para o exercício de 2013, a CODER apresentou uma receita total de R\$ 12.747.944,25, sendo 79,62% referente a receitas operacionais, e 20,25% referente a receitas não operacionais.

Informou, também, que os valores da receita arrecadada, no período analisado, foram devidamente contabilizados de acordo com o que prevê o art. 57, da Lei 4.320/64, depositados na conta corrente 12.803-1, agência 551-7, do Banco do Brasil S/A. Por meio da análise, a equipe técnica concluiu que, no período de janeiro a agosto de 2013, não foi constatado emissão de cheques sem provisão de fundos.

2.2 Despesas

A equipe técnica informou que, até o mês de agosto de 2013, as despesas da CODER somavam R\$ 6.087.713,08, sendo: R\$ 1.160.536,13, referentes a despesas com limpeza pública; R\$ 2.170.115,80, com pavimentação; R\$ 13.888,20, referentes a despesas com manutenção de veículos; R\$ 225.507,78, referentes a despesas com obras; R\$ 85.654,99, referentes a serviços gerais; R\$ 73.712,60, com custos diversos; R\$ 3.463,70 referentes a despesas com iluminação pública; R\$ 1.609.634,94, referentes a despesas administrativas; R\$ 45.816,40, referentes a despesas com a diretoria; R\$ 340.584,01, referentes a serviços de terceiros; R\$ 168.946,85, referentes a despesas financeiras; R\$ 39.694,70, referentes a outras despesas operacionais e R\$ 150.156,98, referentes a despesas não operacionais.

Em relação a esse item, segundo a equipe auditora, foi constatada a seguinte irregularidade: **JB 01. Despesa Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Tal irregularidade refere-se ao pagamento de R\$ 227.695,72, relativo a multas e juros, devido ao recolhimento de encargos sociais em atraso; R\$ 296,04, referente a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da fatura telefônica; e o valor de R\$ 1.147,03, referente a juros e multas relativos ao pagamento de fatura de energia elétrica em atraso, evidenciando assim, segundo a equipe auditora, deficiência do planejamento financeiro da CODER.

Constatou, ainda, a despesa de R\$ 855,90, referente à aquisição de refrigerantes, sem a apresentação de uma justificativa, o que, segundo a equipe auditora, caracterizou a realização de despesas estranhas à finalidade pública e desvio na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a equipe de auditoria sugeriu o ressarcimento dos valores pagos a título de juros e multas, bem como o valor das despesas realizadas com a compra de refrigerantes, e a aplicação de multa ao gestor.

O pagamento das despesas foi efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação e, na liquidação, foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

Quanto à retenção obrigatória dos tributos, estes foram retidos nos casos em que a Companhia deveria fazê-lo.

Em relação ao valor de R\$ 855,90, referente à aquisição de refrigerantes diversos, os responsáveis, em sua defesa, informaram que a aquisição foi realizada em virtude da comemoração do dia do trabalhador, assim, após a análise da defesa apresentada, a SECEX manifestou-se conclusivamente pelo **saneamento do item 1.3**, uma vez que, verificou que a data de aquisição dos refrigerantes (29/04/2013) confere com a realização de eventos de confraternização, os quais são ações executadas como atividades de incentivo, valorização e integração de seus empregados, o que se alinha e colabora com o atingimento dos objetivos colimados pela empresa.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

2.3 Licitação

Os componentes da Comissão Permanente de Licitação foram designados através da Resolução 05/2013, de 03.01.2013, e são os seguintes servidores:

Josiele Aparecida Gonçalves Hilgert Soret – Presidente

Carla Patrícia Moreira Lustoza - Membro

Fernando Rocha Passos - Membro

Idelvandra Rodrigues de Moraes - Membro

Edivaldo Sodré Pereira - Membro

Segundo a equipe de auditoria, no período auditado, foram homologados 25 processos de licitação, sendo: 6 concorrências públicas, 10 tomadas de preço, 6 cartas convite e 3 dispensas licitatórias, totalizando R\$ 33.972.777,61.

A análise foi realizada por amostragem, em um valor total de R\$ 5.165.699,70, excluindo aquelas relacionadas a sendo selecionados obras e serviços de engenharia, que resultaram em achados de auditoria:

Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública, conforme preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e artigos 2º e 89, da Lei 8.666/93. As dispensas e as inexigibilidades foram realizadas conforme a legislação. Ademais, segundo o Relatório de Auditoria não foram constatadas especificações que restringissem a competição dos certames licitatórios, atendendo ao artigo 40, I da Lei 8.666/93 e ao artigo 3º, II, da Lei 10.520/2002.

Houve, ainda, segundo a equipe de auditoria, justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis, conforme tratam os artigos 15, IV e 23 § 1º, da Lei Geral de Licitações e a Resolução de Consulta 21/2010 deste Tribunal de Contas.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Os editais das licitações deram um tratamento diferenciado às micros e pequenas empresas, conforme artigos 42 a 49, da Lei Complementar 123/2006.

Porém, constatou-se o fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade do procedimento licitatório ou promover a dispensa de forma indevida, contrariando os artigos 23 §§ 2º e 5º, e 24, I e II, da Lei 8.666/93 e a Resolução de Consulta 21/2010 deste Tribunal de Contas, o que resultou na irregularidade, classificada como **GB 05. Licitação Grave. Fracionamento de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (arts. 23, §§ 2º e 5º, e 24, e II, da Lei nº 8.666/1993).**

Tal irregularidade refere-se a despesas com serviços de manutenção de veículos, uma vez que cada aquisição foi individualmente inferior ao limite de R\$ 8.000,00. Todavia, considerando o período da anuidade do orçamento público, segundo o Relatório de Auditoria, o total anual foi de R\$ 54.147,76.

Conforme a equipe auditora, houve, ainda, infringência ao artigo 26, II, da Lei Geral de Licitações, uma vez que não constaram nos processos de compra direta, os três orçamentos exigidos legalmente, com a finalidade de garantir a economicidade da aquisição.

Constatou-se, ainda, sobrepreço em processos licitatórios, contrariando o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 43, IV, da Lei 8.666/93, o que gerou a irregularidade **GB 06. Licitação Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).**

A irregularidade mencionada refere-se à retirada de cascalho para pavimentação asfáltica e recuperação de ruas, cujas empresas vencedoras foram a Transportadora Calcário Ltda. e a Egmar Divino de Paula J.N. Extração de Cascalho e Aterro Ltda – EPP, porém o valor total da contratação foi de R\$ 400.000,00 e o valor



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

estimado da licitação foi de R\$ 395.000,00, o que contrariou o princípio da economicidade, gerando um prejuízo de R\$ 5.000,00, uma vez que o valor contratado foi superior ao estimado em R\$ 5.000,00.

Porém, a SECEX, manifestou-se conclusivamente pelo afastamento da irregularidade, uma vez que os argumentos apresentados pelos responsáveis foram suficientes para saná-la.

Quanto à formalização dos procedimentos licitatórios, a equipe auditora apontou a irregularidade classificada como **GB 13. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes)**, nos seguintes processos licitatórios:

Carta Convite nº 04/2013 – Aquisição de equipamentos de informática.
Empresa vencedora: Opção Informática Ltda. EPP. Valor: R\$ 62.721,15.

Tomada de Preço nº 06/2013 – Contratação de serviço de vigilância desarmada. Empresa vencedora: Brasforte Serviços Essenciais Ltda.
Valor: R\$ 309.600,00.

Tomada de Preço nº 08/2013 – Aquisição de pneus e câmaras de ar.
Empresas vencedoras: Pneus Via Nobre Ltda. (lotes 01, 03, 05, 13 e 15), Hanneliese Reiter Pattis EPP (lotes 02 e 04) e Dourocap Ltda. EPP (lotes 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31). Valor: 567.254,00.

Tomada de Preço nº 10/2013 – fornecimento de uniformes diversos.
Empresas vencedoras: SM Giusti de Arruda & Cia Ltda. EPP (lote 01) e V.C.O. Camargo & Camargo Ltda. Valor: R\$ 141.278,00.

Carta Convite nº 02/13 de 9.4.13 – Contratação de serviços de assessoria técnica e consultoria nas áreas contábil, financeira e administrativa da CODER, compreendendo os setores de recursos humanos, compras, almoxarifado, patrimônio, tesouraria, licitações e contabilidade, incluindo a elaboração dos balancetes mensais e balanço anual. Vencedora do certame: ASPLAM – Assessoria e Contabilidade a Entidades Públicas SS Ltda. Valor: R\$ 79.300,00.

Tomada de Preços 009/2013-TP – Aquisição de equipamentos de



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

proteção individual “EPI”, de diversos tipos, para utilização pelos funcionários desta Companhia no objetivo de prevenção de acidentes de trabalho. Vencedora do certame: Damasceno Comércio de Material para construção Ltda. Valor vencedor: R\$ 242.030,00.

A irregularidade constatada refere-se à ausência de estimativa do valor da contratação, contrariando dispositivo da Lei Geral de Licitações, o qual foi meramente arbitrado pela administração, e o princípio constitucional da economicidade. Constatou-se, também, a inexistência de verificação da conformidade das propostas com os preços correntes de mercado, contrariando, assim, o disposto no artigo 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

2.4 Contratos

No período auditado, segundo consta no Relatório Técnico, foram celebrados 126 contratos, totalizando R\$ 22.634.219,01. A análise foi feita por amostragem, selecionada por relevância do objeto e do valor adjudicado. Constatou-se a irregularidade **HB 04. Contrato Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).**

Quanto à prorrogação, às alterações contratuais e à repactuação relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro, estas foram realizadas em consonância com o disposto nos artigos 65, 66, 69, 70 e 76, da Lei 8.666/93.

Segundo a equipe auditora, no período de janeiro a agosto de 2013, não houve celebração de convênios pela CODER.

2.5 Encargos Previdenciários



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

A equipe de auditoria constatou que não houve o pagamento da contribuição previdenciária patronal devida ao INSS, no período de janeiro a agosto de 2013, gerando assim, a irregularidade **DA 05. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal)**, bem como não houve o devido recolhimento das quotas da previdência social descontadas da folha de pagamento dos segurados, nos meses de junho, julho e agosto de 2013, fato esse que gerou a irregularidade **DA 07. Gestão Fiscal/Financeira Gravíssima. Não recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal)**.

Constatou-se, ainda, divergência entre o valor retido na folha de pagamento dos segurados e o valor recolhido na GPS, nos meses de janeiro, fevereiro e abril de 2013, nos seguintes valores R\$ 807,04, R\$ 121,86 e R\$ 32,06, respectivamente.

A equipe de auditoria, ressaltou, ainda, que a conduta de não repassar o valor descontado dos segurados, no prazo legal, constitui crime de apropriação indébita, tipificada no Código Penal Brasileiro, em seu artigo 168-A.

2.6 Bens Móveis e Imóveis

A equipe auditora ressaltou que não foi disponibilizada a relação dos veículos da Companhia, impossibilitando a verificação de possíveis infrações junto ao *site* do DETRAN/MT, houve, ainda, a informação de que não existe controle da frota de veículos.

Asseverou, ainda, que não foi possível verificar a compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, devido à ausência de elaboração do Inventário do Patrimônio Físico e Financeiro dos bens móveis e imóveis da Companhia, no exercício de 2013.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

Esse fato gerou a irregularidade **BB 05. Gestão Patrimonial Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4.320/1964).**

Relatou, ainda, que conforme o Sr. Valmir José dos Passos, responsável pelo setor de patrimônio da CODER, houve a transição de informações do inventário físico-financeiro para um novo sistema de controle, e que, nesse momento, houve a perda de informações patrimoniais.

Durante a auditoria, foi constatado que o controle de almoxarifado é realizado por meio de sistema que não apresenta saldo diário do estoque, apresenta-o apenas por item, o que dificulta a realização do controle. E, segundo o responsável pelo setor, semanalmente é realizada a contagem de estoque de forma manual.

Em relação ao controle de manutenção e ao controle de combustível da frota de veículos, a auditoria constatou que este também não existe, tampouco consta em cada veículo um diário de bordo, que deveria ser utilizado para controlar a movimentação e a responsabilidade dos seus condutores.

Destacou, ainda, que esse controle de custos com manutenção é realizado apenas no final do mês, verificando-se somente o total de combustível utilizado, fato esse que gerou a irregularidade **EB 05. Controle Interno Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

A equipe verificou, ainda, que os produtos estocados no almoxarifado encontram-se armazenados de forma adequada, e que há compatibilidade entre o estoque existente e os registros no sistema de controle.

Ressaltou, também, que no período auditado não houve alienação de bens.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

2.7 Prestação de Contas

Segundo a equipe auditora, as informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente a este Tribunal de Contas, conforme determinam os artigos 70 e 184, da Constituição Federal e a Resolução 14/2007-TCE/MT.

Destaco que, em fevereiro de 2014, foi instaurada a Representação de Natureza Interna 3.152-6/2014, referente ao não envio do Recadastramento Anual de Jurisdicionado, a qual esta em processamento neste Tribunal de Contas.

2.8 Sistema de Controle Interno

Em relação ao controle interno da Companhia, constou no Relatório Técnico, que não houve omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar a este Tribunal de Contas as irregularidades/ilegalidades que evidenciassem danos ou prejuízos ao erário, bem como não se constatou a omissão deste em comunicar/notificar o gestor diante de irregularidades/ilegalidades, conforme preceitua o artigo 74, § 1º, da Constituição Federal, artigo 76, da Lei 4320/64 e artigo 163, da Resolução Normativa 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Houve, ainda, a observância ao princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Informou, também, a equipe auditora que os cargos de controlador interno e contador foram ocupados por servidores comissionados, fato contrário ao estabelecido pelo artigo 37, II, da Constituição Federal e contrário às Resoluções de Consulta 24/2008, 31/2010 e 37/2011, Acórdão 1.589/2007 e Resolução Normativa 01/2007, todos deste Tribunal de Contas, o que, segundo a equipe de auditoria, gerou a **irregularidade não**



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

classificada, apontada no subitem 10.3.

3. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

3.1 Diárias

Segundo consta no Relatório Técnico de Auditoria, a concessão de diárias da CODER foi regulamentada pela Lei 2.846/98, com alterações posteriores. No período auditado, foram formalizados 31 processos de concessão de diárias, no valor total de R\$ 5.504,00, os quais foram analisados por amostragem, e constatou-se que não houve irregularidades quanto a esse item.

4. BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO EFETIVADOS DURANTE O EXERCÍCIO

Conforme Resolução Normativa 9/2013 deste Tribunal, a partir do exercício de 2013, devem ser relatados os benefícios efetivados durante o acompanhamento concomitante. Assim, a equipe relatou a repactuação do Contrato Administrativo 010/2013, tendo em vista a redução dos valores nos preços dos combustíveis após a instauração da Representação de Natureza Interna 20.279-8/2013.

5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

No exercício de 2011, a CODER esteve sob a gestão do Sr. Darci Lovato, cujas Contas Anuais foram julgadas regulares com determinações legais, através do Acórdão 197/2012-SC.

A equipe auditora informou que, no exercício de 2013, o atual gestor não tomou as devidas providências ante as determinações contidas no referido Acórdão, uma



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

vez que não houve concurso público para o preenchimento da vaga de contador público; permaneceu a ausência de pagamento da parte patronal da seguridade social; e não houve designação do servidor para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

6. DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS

Segundo a equipe de auditoria, no período de janeiro a setembro não foram apresentadas ao Tribunal de Contas denúncias ou tomada de contas contra atos praticados pelos gestores da CODER. Porém, foi instaurada a representação interna 20.278-9/2013.

6.1 Representação de Natureza Interna 20.278-9/2013

Foi instaurada a Representação de Natureza Interna, que trata de suposto superfaturamento na aquisição de combustíveis, realizado por meio da Concorrência Pública 01/2013, gerando, assim, 2 irregularidades consideradas de natureza grave, na execução do Contrato 10/2013.

Em seu relatório preliminar, a SECEX apontou um prejuízo de R\$ 211.800,00, devido ao superfaturamento em tal contrato para a aquisição de combustíveis, uma vez que o valor negociado foi superior ao praticado no mercado, fato esse que gerou as irregularidades: **GB 06** e **GB13**.

1. GB 06. Licitação. Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

1.1. Prejuízo causado ao erário, no valor de R\$ 211.800,00 devido ao sobrepreço identificado na Concorrência Pública nº 01/13-CP e



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

superfaturamento no Contrato nº 010/2013 para aquisição de combustível, em valores unitários superiores à preço de mercado do município de Rondonópolis-MT.

2. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes)

2.1. Ausência de pesquisa de preço para definir o valor estimativo. O valor estimado do certame foi meramente arbitrado pela Administração Pública, sem garantia da obediência ao Princípio Constitucional da Economicidade. Inexistência de verificação da conformidade das propostas com os preços correntes de mercado.

Os gestores foram regularmente citados e apresentaram suas defesas separadamente e, após análise, a SECEX conclui pela permanência das irregularidades. Porém, concluiu que o valor do sobrepreço foi de R\$ 172.921,22.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer **8.324/2013**, subscrito pelo procurador, Dr. **GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**, retificado pelo **2.286/2014**, subscrito pelo procurador, Dr. **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**, opinou da seguinte forma:

a) pela procedência da Representação Interna;

b) pela condenação do Diretor Presidente do Coder, Sr. Ailton das Neves, em solidariedade com o Diretor Administrativo/Financeiro, Sr. José Cláudio de Melo e com a Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Josiele Aparecida Gonçalves Higert, ao ressarcimento aos cofres públicos, no montante de R\$ 172.921,22, relativo ao sobrepreço apurado na aquisição de combustíveis, no período de março de 2013 a fevereiro de 2014.



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

7. MANIFESTAÇÃO FINAL DOS RESPONSÁVEIS

Em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como em cumprimento ao disposto no art. 141, § 2º, da Resolução 14/2007, deste Tribunal de Contas, os responsáveis foram devidamente notificados, via Edital de Notificação 788/JJM/2014, publicado no D.O.E. do TCE/MT, edição 378, de 13/05/2014, para apresentarem suas manifestações finais, ocasião em que o fizeram de forma conjunta, sob o protocolo 9.600-8/2014.

8. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer **1.813/2014**, subscrito pelo Excelentíssimo Procurador, Alisson Carvalho de Alencar, opinou da seguinte forma:

- a) pela **irregularidade** das contas anuais de gestão da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER**, referente ao **exercício de 2013**, de responsabilidade do gestor **Sr. Ailton das Neves**, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT) e arts. 191, II c/c 194, II, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativo nº 14/2007);
- b) pela **condenação** do gestor, **Sr. Ailton das Neves**, ao **ressarcimento aos cofres públicos** no montante de **R\$ 229.138,79 (duzentos e vinte e nove mil cento e trinta e oito reais e setenta e nove centavos)**, relativo à realização de despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas, decorrentes da cobrança de juros e multa por atraso no pagamentos do INSS, IRRF, PIS, COFINS, faturas de energia elétrica e telefonia (**subitens 1.1 e 2.1 – JB 01**);
- c) pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Ailton das Neves**,



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

conforme art. 72, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 287, do RITCE/MT, em razão das irregularidades descritas no **subitens 1.1 e 2.1 (JB 01)**, sendo uma para cada fato;

d) pela **aplicação de multa**:

d.1) ao gestor, **Sr. Ailton das Neves** e ao Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. José Cláudio de Melo**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da ausência de elaboração do Inventário do Patrimônio Físico e Financeiro dos bens móveis e imóveis da Companhia, no exercício de 2013, violando, assim, a Lei nº 4.320/64 – Art. 94 (**subitem 9.1 – BB 05**);

d.2) ao gestor, **Sr. Ailton das Neves**, conforme art. 75, III, da Lei Complementar nº 269/07 c/c art. 289, II, do RITCE/MT, delimitadas por este Tribunal e, gradação disposta no art. 6º, da Resolução nº 17/2010, em razão da ausência de recolhimento das contribuições da parte patronal e dos segurados, afrontando os Artigos 40, 43, 149 e 195, da Constituição Federal (**subitens 6.1 – DA 05, 7.1 – DA 07 e 10.2 – sem classificação**); em razão do fracionamento de despesas para burlar o procedimento licitatório (**subitem 2.1 – GB 05**); em razão da ausência de pesquisa e estimativa de preço de mercado antes da contratação (**subitens 4.1 e 10.1 – GB 13**); em razão da ausência de designação de um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (**subitem 5.1 – HB 04**); em razão da ausência de controle dos custos de manutenção e abastecimento dos veículos e equipamentos de forma individualizada (**subitem 8.1 – EB 05**) e por fim, em razão da



ausência de nomeação de servidores efetivos para os cargos de natureza permanente, no caso, contador e controlador interno **(subitem 10.3 – KB 10)**;

e) pela **determinação** ao atual gestor para que:

e.1) **apresente** a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, cópias do parcelamento das contribuições previdenciárias em atraso, demonstrando-as de forma pontual, além dos respectivos comprovantes de pagamento das parcelas, sem qualquer atraso – **subitens 6.1 (DA 05), 7.1 (DA 07) e 10.2 (sem classificação)**;

e.2) **garde** estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos Públicos (Lei nº 8.666/93), especialmente aquelas que vedam o fracionamento de despesas e regulam os contratos e compras públicas; ao cumprimento e observância da realização de pesquisa e estimativa de preço antes da contratação; e, ainda, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos, designando um servidor que represente a Administração na execução dos mesmos – **subitens 2.1 (GB 05), 4.1 (GB 13), 10.1 (GB 13) e 5.1 (HB 04)**;

e.3) **respeite** as normas constitucionais, especificamente no que se refere ao Princípio do Concurso Público, devendo realizar no prazo máximo de **240 dias** a realização de concurso para provimento do cargo de contador e controlador interno **(subitem 10.3 – KB 10)**;

f) pela **digitalização** dos autos e **remessa ao Ministério da Previdência Social**, para averiguação dos fatos apontados nesses autos, bem como para adoção das medidas que entender cabíveis, em face das irregularidades subscritas nos **subitens 6.1 (DA 05)**,



Gabinete da Conselheira Substituta
Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Telefones: 3613-2916 / 2917 / 2980
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

7.1 (DA 07) e 10.2 (sem classificação);

g) pela **digitalização integral** dos autos e **remessa informatizada** ao **Ministério Público Estadual**, para adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 196 do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/07);

h) pela **advertência** de que a reincidência nas irregularidades aqui constatadas poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o art. 194, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o relatório.

Cuiabá, 07 de julho de 2014.

(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Substituta
Relatora